



## MOÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputada Arlete Sampaio)

**Manifesta repúdio à aprovação do projeto de lei de regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).**

A deputada Arlete Sampaio, nos termos do Artigo 144 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Considerando que:

- a Câmara dos Deputados aprovou no dia 10 de dezembro o Projeto de Lei que visa regulamentar o Fundeb, modificado e tornado permanente pela Emenda Constitucional nº 108 de 2020;
- o texto aprovado representa um grande retrocesso e aprofunda o processo de migração de recursos públicos para o setor privado apesar dos limites da Constituição Federal, em relação à permissão de repasse;
- houve a inclusão de escolas privadas sem fins lucrativos e a ampliação do ensino profissional e técnico do Sistema S entre as instituições que podem ser beneficiadas com recursos públicos;
- o PL permite parcerias com a iniciativa privada que, na prática, representam a transferência de recursos do próprio fundo para financiar a rede particular de ensino técnico, infantil e escolas filantrópicas, entre outras;
- houve a ampliação do convênio com as instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem travas de destinação para convênio privado no ensino fundamental, no ensino médio, na educação infantil e na educação especial;
- a privatização das atividades de contraturno escolar, por meio de convênios com instituições conveniadas (comunitárias, confessionais e filantrópicas) poderá utilizar mais 30% do custo aluno do FUNDEB para ofertar atividades extracurriculares aos estudantes das escolas públicas;
- ocorrerá a inclusão de outros profissionais, além dos da educação, que estejam vinculados às secretarias de educação e ainda os trabalhadores que desempenham atividades nas instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas no percentual da subvinculação destinado à valorização dos profissionais em educação, o que dificultará o cumprimento do piso salarial da categoria, eixo fundamental para a valorização da profissão docente;
- a EC nº 108/2020 que cria o novo FUNDEB, ainda assim, representa uma grande vitória e avanço para a educação brasileira, ampliando e aprimorando a distribuição de recursos e tornando o FUNDEB permanente;
- o Senado Federal pode corrigir esses rumos, respeitando e garantindo

as melhorias e avanços conquistados na Constituição Federal de 1988, não votando o PL aprovado na Câmara dos Deputados.

Vem a público externar repúdio à aprovação do projeto de lei ([PL 4.372/2020](#)) de regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) pela Câmara dos Deputados e conclamar os Senadores da República a corrigirem essas distorções e inconformidades na destinação de recurso público, de modo que a Lei que vier a ser aprovada disponha sobre a exclusividade de sua aplicação no ensino público como expressão contrária à privatização da educação básica, que poderia representar mais um instrumento de desmonte das políticas educacionais. Vem, igualmente, requerer aos senhores congressistas que restabeleçam o diálogo com a sociedade civil que vem se mobilizando e apresentando propostas para um FUNDEB que seja uma política em defesa da educação básica pública.

**ARLETE SAMPAIO**  
*Deputada Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 14/12/2020, às 13:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0290525** Código CRC: **13FFBDCB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.arletesampaio@cl.df.gov.br](mailto:dep.arletesampaio@cl.df.gov.br)

00001-00042597/2020-93

0290525v6



PROPOSIÇÃO - MO 455/2020

LIDO EM: 15/12/2020

Brasília, 15 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 15/12/2020, às 16:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0293482 Código CRC: 835CBDA6.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00042597/2020-93

0293482v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Brasília, 15 de dezembro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**

*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 16/12/2020, às 08:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0293483** Código CRC: **27D2DBF2**.